



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 304/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso IV do artigo 37 e no § 4º do artigo 132 da Lei Orgânica do Município, nos §§ 7º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) e nos artigos 2º e 15 da Lei Nacional 10.887/2004,

1 - Considerando que **LUIZ CARLOS POLASTRI**, nascido em 8 de outubro de 1944, portador da Carteira de Identidade RG 3.322.456 SSP-GB, PIS/PASEP 1.023.812.972-9, CPF 126.102.916-04, foi servidor da Câmara Municipal de Ipatinga de **1º de setembro de 1981 a 17 de março de 1998**, matrícula 0026, e desempenhou efetivamente as atribuições dos cargos de provimento efetivo de Motorista e Motorista III, sob o regime estatutário, e contou, de efetivo exercício, nesta Casa Legislativa, o tempo líquido de 6.042 (seis mil e quarenta e dois) dias, correspondendo a 16 (dezesesseis) anos, 6 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias;

2 - Considerando que LUIZ CARLOS POLASTRI, conforme Portaria 22/1998, aposentou-se em 18 de março de 1998, no cargo de Motorista III, cuja nomenclatura atual é **Motorista Oficial do Legislativo V**, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, com fundamento na redação original da alínea "a" do inciso III do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, tendo seus proventos de inatividade pagos desde então integralmente pelo Tesouro do Município de Ipatinga, via Câmara Municipal de Ipatinga;

3 - Considerando que LUIZ CARLOS POLASTRI faleceu em 13 de maio de 2013, tendo exercido sua inatividade na Câmara Municipal de Ipatinga por 5.536 (cinco mil e quinhentos e trinta e seis) dias, correspondendo a 15 (quinze) anos, 2 (dois) meses e 1 (um) dia;

4 - Considerando que LUIZ CARLOS POLASTRI não instituiu pensão por morte a seus dependentes por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, pois na data do seu falecimento o Convênio 064/1996 entre Câmara Municipal de Ipatinga e aquela autarquia estadual visando o pagamento de pensão previdenciária já havia sido rompido desde 1º de abril de 2002, em cumprimento ao inciso V do artigo 1º da Lei Nacional 9.717/1998;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **ELISA MARIA BARBOSA POLASTRI**, CPF 924.828.136-20, PIS/PASEP 2.073.045.768-5, nesta data (inclusive), o pagamento de pensão por morte previdenciária instituída por seu ex-cônjuge LUIZ CARLOS POLASTRI, matrícula 0026, ex-servidor inativo da Câmara Municipal de Ipatinga, com renda mensal inicial estipulada em **R\$ 4.747,47** (quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

§ 1º Compreende-se por renda mensal inicial da pensão da dependente, mencionada no caput, os valores referentes ao **vencimento inicial do nível VII** de que cuida o Anexo III da Lei Municipal 2.425/2008, e posteriores reajustes salariais, acrescidos da Progressão Horizontal - **Grau H** -, da **Ajuda de Custo** instituída pelo artigo 5º da Lei Municipal 714/1981 (com a redação dada pela Lei 892/1985), e mantida pelo inciso II do artigo 49 da Lei Municipal 2.425/2008, e de **3 (três) quinqüênios por tempo de serviço**.

§ 2º **R\$ 4.747,47** (quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) é o resultado da operação R\$ 4.159,00 (quatro mil e cento e cinqüenta e nove reais) - valor do limite máximo do salário-de-contribuição no Regime Geral de Previdência Social em 14 de maio de 2013, conforme artigo 2º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013 - mais 70% (setenta por cento) que exceder esse limite até R\$ 4.999,68 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) - valor dos proventos de inatividade do ex-servidor na data do seu falecimento.

Art. 2º Garantir que a pensão ora concedida à ELISA MARIA BARBOSA POLASTRI seja reajustada, a partir de janeiro de 2013, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme o artigo 15 da Lei Nacional 10.887/2004, com a redação atual dada pela Lei 11.784/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2013.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 14 de maio de 2013.

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

Adelson Fernandes da Silva
VICE-PRESIDENTE

Sebastião Pereira Guedes
1º SECRETÁRIO

Aginaldo Cipriani Bicalho
2º SECRETÁRIO